



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 27 de setembro de 2022.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes.

Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Secretário-Geral de Justiça: Ivan de Azevedo Tribuzy Filho.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se virtualmente, o Egrégio Tribunal Pleno, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, presentes os Exmos. Srs. Desdores Des. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Des. João Mauro Bessa, Des. Cláudio César Roessing, Des. Carla Maria Santos dos Reis, Des. Welington José de Araújo, Des. Jorge Manoel Lopes Lins, Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Des. Des. Nélia Caminha Jorge, Des. Airton Luís Corrêa Gentil, Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, Des. Anselmo Chixaro, Des. Elci Simões de Oliveira, Des. Délcio Luis Santos, Des. Vânia Maria Marques Marinho, Des. Abraham Peixoto Campos Filho, Des. Onilza Abreu Gerth, Des. César Luiz Bandiera, e Des. Mirza Telma Cunha. **Ausentes** **Justificadamente:** Des. João de Jesus Abdala Simões, Des. Yedo Simões de Oliveira, Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes e Des. Joana dos Santos Meirelles. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário, fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, a pedido do Des. Nélia João Mauro Bessa, com o assentimento dos demais pares. Invertida a ordem de pauta, o Des. Presidente, anunciou os seguintes **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 7- Processo Administrativo nº 2022/000025804-00. EDITAL N.º 34/2022 – PTJ – REMOÇÃO PARA A 1ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES DA COMARCA DE MANAUS DO ESTADO DO AMAZONAS (CRITÉRIO: ANTIGUIDADE)** Inscrito: 1. Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos – PA nº 2022/000027513-00. **Decisão:** O Egrégio Tribunal Pleno, por aclamação, removeu o Dr. **Jean Carlos Pimentel dos Santos**, para a 1ª Vara Especializada em crime de uso e tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus, pelo critério de antiguidade. **Impedidos:** Des. Domingos Jorge Chalub Pereira e Des. Cezar Luiz Bandiera **8-Processo Administrativo nº 2022/000025811-00. EDITAL N.º 36/2022 – PTJ – REMOÇÃO PARA A 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE MANAUS DO ESTADO DO AMAZONAS (CRITÉRIO: ANTIGUIDADE).** Inscritos: 1. Dra. Ana Paula de Medeiros Braga Bussulo – PA nº 2022/000028197-00; 2. Dr. Reyson de Souza e Silva – PA nº 2022/000027919-00; 3. Dra. Alessandra Cristina Raposo da Câmara Gondim Martins de Matos – PA nº 2022/000027271-00; 4. Dra. Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira de Mello – PA nº 2022/000026841-00; 5. Dra. Eline Paixão e Silva Gurgel do Amaral Pinto – PA nº 2022/000027067-00; **Decisão:** Por unanimidade, em votação aberta, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu remover para a 3ª Vara do Juizado Especial no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Manaus a Dra. **Ana Paula de Medeiros Braga Bussulo**, pelo critério de antiguidade. **Impedidos:** Des. Domingos Jorge Chalub Pereira e Des. Cezar Luiz Bandiera. **9-Processo Administrativo nº 2022/000025813-00. EDITAL N.º 37/2022 – PTJ – REMOÇÃO PARA A 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS DO ESTADO DO AMAZONAS. (CRITÉRIO: MERECIMENTO).** Inscritos: 1. Dr. Reyson de Souza e Silva – PA nº 2022/000027920-00 (12º quinto). 2. Dra. Alessandra Cristina Raposo da Câmara Gondim Martins de Matos – PA nº 2022/000027335-00 (12º quinto). **Decisão:** Por maioria de votos, em votação aberta, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu remover para a 7ª Vara

do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus a Dra. Alessandra Cristina Raposo da Câmara Gondim Martins de Matos, pelo critério de merecimento. O Des. Elci Simões de Oliveira, manifestou verbalmente seu voto no Dr. Reyson de Souza e Silva. Impedidos: Des. Domingos Jorge Chalub Pereira e Des. Cezar Luiz Bandiera. Absteve-se de votar: Des. Jorge Manoel Lopes Lins. 10- **Processo Administrativo nº 2022/000025815-00.EDITAL N.º 38/2022 – PTJ – REMOÇÃO PARA A 2ª VARA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA COMARCA DE MANAUS DO ESTADO DO AMAZONAS (CRITÉRIO: ANTIGUIDADE).** Inscrito: 1.Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli – PA nº 2022/000026127-01; Decisão: O Egrégio Tribunal Pleno, por aclamação, removeu o Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli, para a 2ª Vara de Crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes da Comarca de Manaus, pelo critério de antiguidade. Impedidos: Des. Domingos Jorge Chalub Pereira e Des. Cezar Luiz Bandiera.11- **Processo Administrativo nº 2022/000025817-00.EDITAL N.º 39/2022 – PTJ – REMOÇÃO PARA A 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANAUS DO ESTADO DO AMAZONAS (CRITÉRIO: MERECIMENTO).** Inscritos: 1.Dr. Reyson de Souza e Silva – PA nº 2022/000027922-00(12º quinto). 2. Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli – PA nº 2022/000026124-01(16º quinto). 3. Dr. Rafael da Rocha Lima – PA nº 2022/000027558-00 (17º quinto). Decisão: À unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno, decidiu remover o Dr. Reyson de Souza e Silva, para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, pelo critério de merecimento. Impedidos: Des. Domingos Jorge Chalub Pereira e Des. Cezar Luiz Bandiera.12-**Processo Administrativo nº 2022/000025823-00.EDITAL N.º 41/2022 – PTJ – REMOÇÃO PARA A 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MANAUS - JUIZ SUMARIANTE- DO ESTADO DO AMAZONAS (CRITÉRIO: MERECIMENTO).**Inscritos: 1. Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli – PA nº 2022/000026119-01 (16º quinto) (Já removido). 2. Dr. Rafael da Rocha Lima – PA nº 2022/000027559-00(17º quinto). (desistiu).A vaga fica aberta, não houve remoção.13-**Processo Administrativo nº 2022/000025826-00. EDITAL N.º 42/2022 – PTJ – REMOÇÃO PARA A 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE MANAUS DO ESTADO DO AMAZONAS (CRITÉRIO: ANTIGUIDADE).** Inscritos: 1. Dr. Reyson de Souza e Silva – PA nº 2022/000027925-00; 2. Dr. Alessandra Cristina Raposo da Câmara Gondim Martins de Matos – PA nº 2022/000027341-00 ; 3. Dra. Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira de Mello – PA nº 2022/000026843-00; 4. Dra. Eline Paixão e Silva Gurgel do Amaral Pinto – PA nº 2022/000027070-00; 5. Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli – PA nº 2022/000026129-01; 6. Dr. Rafael da Rocha Lima – PA nº 2022/000027553-00. Decisão: À unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno, decidiu remover a Dra. Eline Paixão e Silva Gurgel do Amaral Pinto, para a 4ª Vara do Juizado Especial no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Manaus, pelo critério de antiguidade. Impedidos: Des. Domingos Jorge Chalub Pereira e Des. Cezar Luiz Bandiera. 14 - **Processo Administrativo nº 2022/000025830-00.EDITAL N.º 43/2022 – PTJ – REMOÇÃO PARA A 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE MANAUS DO ESTADO DO AMAZONAS (CRITÉRIO: MERECIMENTO).** Inscritos: 1. Dra. Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira de Mello – PA nº 2022/000026844- 00(13º quinto)(desistiu).2. Dra. Eline Paixão e Silva Gurgel do Amaral Pinto – PA nº 2022/000027084-00(14º quinto)(Removida);3. Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli – PA nº 2022/000026121-01 (16º quinto)(removido) e 4. Dr. Rafael da Rocha Lima – PA nº 2022/000027560-00(17º quinto). Decisão: À unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno, decidiu remover o Dr. Rafael da Rocha Lima, para a 5ª Vara do Juizado Especial no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Manaus, pelo critério de merecimento. Impedidos: Des. Domingos Jorge Chalub Pereira e Des. Cezar Luiz Bandiera. 15 - **Processo Administrativo nº 2022/000025832-00.EDITAL N.º 44/2022 – PTJ – REMOÇÃO PARA A 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE MANAUS DO ESTADO DO AMAZONAS (CRITÉRIO: ANTIGUIDADE).** Inscritos: 1. Dra. Alessandra Cristina Raposo da Câmara Gondim Martins de Matos – PA nº 2022/000027342-00 (Removido); 2. Dra. Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira de Mello – PA nº 2022/000026845-00; 3. Dra. Eline Paixão e Silva Gurgel do Amaral Pinto – PA nº 2022/000027072-00 e 4. Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli – PA nº 2022/000026131-01. Decisão: À unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno, decidiu remover a Dra. Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira de Mello, para a 6ª Vara do Juizado Especial no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Manaus, pelo critério de antiguidade. Impedidos: Des. Domingos Jorge Chalub Pereira e Des. Cezar Luiz Bandiera. Em seguida o Des. Presidente, em continuidade, chamou os **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – SEI:** 1- **Processo Administrativo nº 2022/000015274-01.MINUTA DE**

RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO N. 21/2019, A QUAL UNIFICA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS CÍVEIS E ADEQUA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL.Antec. voto pela aprovação da Resolução originária: Des. Domingos Jorge Chalub Pereira e Des. José Hamilton Saraiva (Em 23.08.2022) e Des. Carla Maria Santos dos Reis (Em 13.09.2022).Voto Divergente: Des. Maria das Graças Pessoa Figueiredo. Antec. Voto c/ a divergência: Des. César Luiz Bandiera (Em 19.07.22) e Des. Délcio Luís Santos (Em 02.08.2022), Des. Yedo Simões de Oliveira (Em 23.08.2022).Reiniciada a votação, foi apurado o seguinte resultado: Por maioria de votos foi aprovada a Resolução na forma apresentada pela Des. Nélia Caminha Jorge. Divergente a Des. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, que foi seguida pelos Desdres. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Presidente, Yedo Simões de Oliveira (Em 23.08.2022), Elci Simões de Oliveira, Délcio Luis Santos e César Luiz Bandiera. **2-Processo Administrativo SEI nº 2021/000001815-00. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM ATENÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 253/2018 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.** Aprovada à unanimidade. **3-Processo Administrativo no 2022/000025510-00 .MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovada à unanimidade. **4 - Processo Administrativo nº 2022/000025700-00.** Pedido de permuta entre o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Wellington José de Araújo**, integrante da 2ª Câmara Cível, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Mirza Telma de Oliveira**, integrante da 2ª Câmara Criminal, com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 17, de 1997, e art. 33 do Regimento Interno/TJAM. Apreciação adiada: a pedido do Des. Presidente. **5- Processo Administrativo nº 2015/000021065-00.MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO TJAM, O ART. 90, VI DA LEI ESTADUAL Nº 1.762/86, SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE A SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.** Aprovada à unanimidade. **6 - Processo Administrativo SEI nº 2022/000029887-00.** Portaria que institui, *ad referendum* do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas modificações na Lei Estadual nº 3.226/2008, no regimento interno e dá outras providências. Apreciação adiada: a pedido do Des. Presidente. **16- Processo Administrativo nº 2022/000031404-00.MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR DELITOS VIOLENTOS COM MOTIVAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA, CONFORME PROVIMENTO N. 135/2022, DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.** Aprovada à unanimidade. **17- Processo Administrativo nº 2022/000031571-00.MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 23/2022, QUE REGULAMENTA O TELETRABALHO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO AMAZONENSE.** Aprovada à unanimidade, as correções inseridas. Na sequência, foram chamados os PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - SAJ/SG5: **1- 0210987-33.2018.8.04.0022 - Processo Administrativo Disciplinar. Reclamante: Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas .Reclamado: Danielle Monteiro Fernandes Augusto .Advogado: Anderson Guimarães Belchior Ramos (6436/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima. Julgamento Suspenso:** Vista ao Des. Ailton Luis Corrêa Gentil. **2 - 0000693-30.2022.8.04.0000 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado .Requerente: Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Requerida: Eulnete Melo Silva Tribuzy .Advogadas: Sulamita Augusta da Silva (435/AM) e Gabriela Guimarães da Silva (12733/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera. Julgamento Suspenso:** Vista para a Des. Mirza Telma de Oliveira Cunha. **3 - 0001491-88.2022.8.04.0000 - Recurso Administrativo .Recorrente: Paranapanema S/A. Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (98709/SP). .Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relatora: Exma. Sra. Des. Onilza Abreu Gerth.Sustentação:Reqte: Paranapanema S/A. Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Dr. (98709/SP).Dispensada a leitura do Relatório a palavra foi deferida ao Dr. Sérgio Aparecido Pereira Filho, (OAB/SP nº 418.170), que procedeu sustentação oral no tempo regimental. A seguir a Relatora passou a proferir seu voto. Decisão: : "Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu CONHECER DO PRESENTE RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. "Impedidos: Desdres. Domingos Jorge Chalub Pereira e Elci Simões de Oliveira. Em seguida foi assinado o Acórdão. **4 - 0004263-24.2022.8.04.0000 - Recurso Administrativo .Recorrente: Itacol Comércio e Serviços de Materiais de Construção Ltda - Epp.****

Advogado: Linconl Freire da Silva (11125/AM). Advogada: Rose Anne Gomes da Silva (9907/AM). Advogado: Gláucio Herculano Alencar (11183/AM). **Recorrido: Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. D.es. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relatora:** Exma. Sra. Desa. Onilza Abreu Gerth. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu CONHECER DO PRESENTE RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. **Impedido:** Desdres. Domingos Jorge Chalib Pereira. Em seguida foi assinado o Acórdão. Retomada a ordem de Pauta, foram chamados os seguintes processos: **1 - 4002621-45.2022.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível . Impetrante: Vilselia de Souza Pires.** Advogado: Anderson Lincoln Vital da Silva (8525/AM). Advogado: Shalom da Silva Santos (14047/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Secretária de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - Seduc. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos e em harmonia com o Parecer do Ministério Público (p. 99/106), o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **2 - 4002477-42.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Coletivo .Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas - SINTEAM.** Advogado: Yuri Evanovick Leitao Furtado (10225/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Barbara Fernandez de Bastos. Procuradora: Ingrid Khamylla Monteiro Ximenes de Sousa. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes **Relator:** Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade, em dissonância ao parecer do Ministério Público, o Egrégio Tribunal decidiu denegar a segurança vindicada,, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **3 - 4002618-27.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Manoel Marcos Santos de Oliveira.** Advogado: Anderson de Souza Lima (10190/AM). Advogado: Manoel Dias Barbosa (6736/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Ana Marcela Grana de Almeida. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público, decidiu conceder a segurança vindicada, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **4 - 0002097-24.2019.8.04.0000-Cumprimento Provisório de Sentença/Impugnação ao Cumprimento. Executado / Impugnante: Estado do Amazonas.** Procuradora: Kerinne Maria Freitas Pinheiro (15194/AM). **Exequente / Impugnada: Conceição de Maria Palheta Uchoa.** Advogado: Ramon Michael Chaves Pesqueira (10594/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes **Relator:** Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e acolher a impugnação apresentada pelo Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **5 - 0001173-76.2020.8.04.0000 - Oposição. Impugnante: Estado do Amazonas.** Procurador: Laércio de Castro Dourado Júnior (13184/AM). **Impugnado: Ennio dos Santos Baptista. Impugnada: Necy Freire Vieira. Impugnado: Marcelo Augusto Corrêa de Oliveira.** Advogada: Sarah Campos (128257/MG). **Presidente e Relator:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu dar provimento a impugnação, nos termos do voto do Des. Presidente e Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA: 6 - 0000857-29.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Criminal . Agravante: Gelson Lima Carnauba.** Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira (37186A/CE). Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira. Cerqueira. (96549/PR). **Agravado: Marcus Vinicius Oliveira de Almeida.** Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes **Relator:** Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima. **Adiado:** a pedido do Relator. **7 - 0000200-53.2022.8.04.0000 - Agravo Interno Cível . Agravante: Estado do Amazonas.** Procurador: Laércio de Castro Dourado Júnior (13184/AM). **Agravado: Antônio José Batista Nogueira.** Advogado: Márcio Ferreira Jucá (2172/AM). Advogada: Mara Monica Vieira Jucá (5382/AM). **Presidente e Relator:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Presidente e Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **8- 0003614-59.2022.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível . Suscitante: Exma. Sra. Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Suscitado: Exmo. Sr. Des.**

Cézar Luiz Bandiera. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Decisão: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar procedente o presente Conflito Negativo de Competência, para declarar competente o suscitado, nos termos do voto do Des. Presidente e Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **9 - 0003748-86.2022.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível. Suscitante: Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira. Suscitado: Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar improcedente o presente Conflito Negativo de Competência, para declarar competente o suscitante nos termos do voto do Des. Presidente e Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS**

SUSPENSOS/ADIADOS: 10-4000350-63.2022.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante : Luana Ferreira Tavares. Advogado : Luan Oliveira da Silva (10910/AM). Advogado : Daniel Zawask do Nascimento Barbosa (11180/AM). Advogado : Wesley Fernando Brandão Belo (15396/AM). Impetrado : Governador do Estado do Amazonas. Impetrado : Secretário Estadual de Saúde do Estado do Amazonas. Impetrado : Estado do Amazonas. Presidente: Exmo.

Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Cláudio César Ramalheira Roessing. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. Decisão: Por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **11-4002901-16.2022.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Erica Nascimento da Silva. Advogado: Carlos Carioca da Costa Filho (14349/AM). Advogado: Matheus Costa Azevedo (14428/AM). Impetrado : Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas. Impetrado : Governador do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. Julgamento Suspenso: ausência justificada da Desa. Relatora .12 - 4000975-97.2022.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível.**

.Impetrante: Marcelo Silva Coelho. Advogado: Salim David Guimarães Felipe (13138/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Secretário Estadual de Saúde do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas. Procurador: Thiago Oliveira Costa. Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância com a Promoção Ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu CONHECER do writ e DENEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **13 - 4001080-74.2022.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível.**

.Impetrante: Gabriel da Cruz Oliveira. Advogada: Nailde Cristiane Feitosa Guimarães (12361/AM). Advogada: Olívia Moreira Pereira (12032/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrada: Secretária de Estado da Educação e Qualidade de Ensino do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas. Procuradora: Glícia Pereira Braga. Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. Decisão: Por unanimidade de votos e em consonância com a Promoção Ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu CONHECER do writ e DENEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **14 - 4004648-06.2019.8.04.0000 - Reclamação .Reclamante: Arsênio Gama Brown. Advogado: Ricardo Yano Barros Freitas (1248/AM). Advogado: Marcos Antônio Ribeiro da Cruz (14810/AM). Advogado: Fábio Moraes Castello Branco (4603/AM). Reclamado: Governador do Estado do Amazonas. Reclamado: Secretário de Estado Chefe da Casa Civil. Reclamado: Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas. Reclamado: Secretária de Estado, Administração e Gestão Em Recursos Humanos do Amazonas – SEAD. Reclamado: Presidente da Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Reclamado: Estado do Amazonas. Procurador: Renan Taketomi de Magalhães. Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. Adiado: ausência justificada do Relator.15 - 4001800-41.2022.8.04.0000 -**

Representação Criminal/notícia de Crime Requerente: Rudson Marinho Peixoto. Advogada: Penélope Aryadne Antony Lira (7357/AM). Advogada: Yonete Melo das Chagas (8827/AM). Requerido: David Antonio Abisai Pereira de Almeida. Advogado: Alcemir Pessoa Figliuolo Neto (13248/AM). Advogado: Ayrton de Sena Gentil Neto (12521/AM). Advogado: Lucas Alberto de Alencar Brandão (12555/AM). Advogado: Luciano Araújo Tavares (12512/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. Averbou Suspeição: Des. João Mauro

Bessa (fl. 17). **Averbou Impedimento**: Des. Airton Luiz Corrêa Gentil (Em 26.07.22). **Voto da Relatora**: Pela rejeição da queixa-crime (Em 02.08.2022). **Anteciparam voto com a Relatora**: Desdore. Yedo Simões de Oliveira e Mirza Telma Cuunha. **Voto divergente do Des. César Luiz Bandiera**: Pelo recebimento da Denúncia.*Vista para a Des. Carla Maria Santos dos Reis (Em 13.09.2022). **Julgamento Suspenso**: ausência justificada da Relatora. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS EM MESA SUSPENSOS/ADIADOS:16-0004078-83.2022.8.04.0000** - Embargos de Declaração Cível. **Embargante** : Estado do Amazonas. Procurador: Renan Taketomi de Magalhães (8739/AM). **Embargada** : Mirandolina da Silva Godinho. Advogado: Maria Santana de Freitas (5708/AM). Advogado : Alan Carlos Amaral Gomes de Albuquerque (8344/AM).Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira**. A Des. Nélia Caminha Jorge, devolveu os autos concordando com o Relator. **Julgamento Suspenso**: ausência justificada do Relator. **17 - 0003276-85.2022.8.04.0000** - Embargos de Declaração Cível. **Embargante: Estado do Amazonas**. Procuradora: Glícia Pereira Braga e Silva (2269/AM). **Embargada: Ana Glória Alves Pinto**. Advogado: Edmilson Almeida de Oliveira (3185/AM). Advogado: Joenilson dos Santos Rodrigues (3178/AM).Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera**. **Decisão**: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu CONHECER e DESPROVER os Embargos, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **18-0004997-09.2021.8.04.0000** - Agravo Regimental Cível. **Agravante: Dionizio Cavalcante de Lima**. **Agravante: Maria de Fatima Cavalcante**. **Agravante: Kazuyasu Takano**. **Agravante : Marcos Fernando Ferreira**. **Agravante: Manuel Nogueira de Lima**. **Agravante : Francisco Alberto Barroncas Fernandes**. **Agravante: Altina dos Santos Ozorio**. **Agravante: Dirce Maria Correa da Costa**. **Agravante: Raimundo Carlos Pereira de Oliveira**. **Agravante: Elson Francisco Torres Rivorêdo**. **Agravante: João Lima Maquine**. **Agravante: Masaki Kamba**. **Agravante: Zózimo Soares Mesquita**. **Agravante: Olavo Cavalcante de Moraes**. **Agravante: Rosiel Menezes Gomes**. **Agravante: Severino Souza do Nascimento**. **Agravante: Severino Souza do Nascimento**. **Agravante: Raimundo Cavalcante de Morães**. **Agravante: Ana Claudia dos Santos Ferreira**. Advogado: José da Rocha Freire (3768/AM). **Agravado: S.b. Imóveis Ltda**. Advogado: Maria Yedda Guerra Furtado (478/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes**. **Decisão**: Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **19-0000897-74.2022.8.04.0000** - Agravo Interno Cível. **Agravante: Importadora Belmiro's Ltda**. Advogado: Vasco Macêdo Vasques (5305/AM). **Agravado: Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB**. Procurador: Diogo Diniz Ferreira de Carvalho (1273A/AM). **Presidente e Relator:: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes**. **Decisão**: Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **20-0001021-57.2022.8.04.0000** - Agravo Interno Cível. **Agravante: O Estado do Amazonas**. Procurador: Arthur Marcel Batista Gomes (15794/AM). **Agravado: Anderson Viana de Assis**. **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes**. **Decisão**: Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **21 - 0005486-17.2019.8.04.0000** - Agravo Interno Cível. **Agravante: Fundo. Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev**. Advogado: Fábio Martins Ribeiro (449A/AM). **Agravado: Marieta Bastos Kanehira**. Advogado: Hamilton Sales Gomes (6784/AM). Advogada: Amanda Piraice Gomes (8320/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes**. **Decisão**: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e negar provimento, nos termos do voto do Des. Presidente e Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. Após consultar os presentes e verificar nada haver a tratar, o Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Presidente, agradeceu a todos, e declarou encerrada a Sessão, do que para constar. Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária, do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. Ivan de Azevedo Tribuzy Filho – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Presidente do TJ/AM

Documento assinado eletronicamente por Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça, em 03/10/2022, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE AZEVEDO TRIBUZY FILHO**, Secretário(a), em 04/10/2022, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0735427** e o código CRC **7F28F7D5**.